



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

*Obriga as operadoras de Planos de Saúde a avisar prévia e individualmente aos consumidores sobre o descredenciamento de Hospitais, Clínicas e Médicos no âmbito do Distrito Federal.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** - Ficam as operadoras de Planos de Saúde que atuam no âmbito do Distrito Federal obrigadas a enviar notificação prévia e individualmente aos consumidores conveniados sobre eventuais descredenciamentos de Hospitais, Clínicas e Médicos que anteriormente faziam parte do Plano Contratado.

§ 1º - A comunicação se dará no prazo mínimo de 72 horas anteriores ao descredenciamento de hospitais e médicos.

§ 2º - As operadoras devem prestar a comunicação, obrigatoriamente através de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de outros canais, tais como contato telefônico, E-mails e aplicativos de mensagens.

**Art. 2º** - O descumprimento ao que preceitua a presente Lei acarretará às penalidades previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **J U S T I F I C A T I V A**

O descredenciamento de Hospitais, Clínicas e Médicos costuma ocorrer sem aviso prévio aos consumidores contratantes de Planos de Saúde junto as Operadoras deste seguimento. Nesse sentido, apresentamos esse projeto visando instituir no âmbito do Distrito Federal, regulamentação quanto as informações prestadas aos consumidores, devendo tais avisos ocorrerem previamente ao descredenciamento.

O Código de Defesa do Consumidor assegura o direito de informação ao cliente de forma clara, correta, precisa sobre composição, características, qualidades, preço, garantia, bem como outros dados essenciais aos serviços prestados. Nesse contexto, temos por obvio que as operadoras de Plano de Saúde, prestadoras de serviço, deveriam assessorar melhor os seus clientes, pois são frequentes as queixas relativas à falta de informação sobre o quadro de profissionais conveniados, bem como sobre os serviços colocados à disposição.

Conforme consubstanciado no art. 24, inciso V, da Carta maior de 1988, a competência para legislar sobre a relação de consumo é concorrente, podendo os Estados, o

Distrito Federal e os Municípios disciplinarem a matéria.

Por essas razões, apresento o presente Projeto de Lei, para obrigar as operadoras de Planos de Saúde a comunicar aos seus clientes a notificação prévia e individualmente aos consumidores conveniados sobre eventuais descredenciamentos de hospitais e médicos que anteriormente faziam parte do Plano Contratado. Sendo assim, será atendido o dever de informação do fornecedor em relação aos direitos básicos do consumidor.

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

PDT/DF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital**, em 17/03/2020, às 19:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0077242** Código CRC: **7DC1FD93**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8172  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.claudioabrantes@cl.df.gov.br](mailto:dep.claudioabrantes@cl.df.gov.br)

00001-00011281/2020-50

0077242v2



PROPOSIÇÃO - PL 1033/2020

LIDO EM: 24/03/2020

Brasília, 24 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**,  
**Assistente Legislativo**, em 24/03/2020, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-  
Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº  
214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0081230** Código CRC: **B855AB27**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00011281/2020-50

0081230v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a") e na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 24 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 25/03/2020, às 13:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0081233** Código CRC: **BA85AA04**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00011281/2020-50

0081233v2